



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA OITAVA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA TRÊS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

No dia três do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às doze horas e trinta minutos, foi aberta a oitava sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 6ª Sessão Administrativa do dia 29/03/2023 e Ata da 7ª Sessão Administrativa do dia 19/04/2023(adiada), que foram aprovadas sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PROAD N. 1625/2023. Decisão:** por unanimidade, pelo cabimento da concessão de abono de permanência à servidora I. R. A., ANALISTA JUDICIÁRIA, ÁREA ADMINISTRATIVA, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 5.3.2023, dia imediatamente posterior à data em que a servidora implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 63/2023, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 29 de março de 2023. **3 – PROAD N. 1972/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. S. V. A. P. F., Juíza do Trabalho Substituta, de antecipação das férias referentes ao 1º período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 04.07 a 02.08.2023, com conversão em pecúnia dos últimos 10 dias, para gozo no período de 21.06 a 20.07.2023, convertendo em abono pecuniário os últimos 10 dias; e adiamento das férias referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 02 a 31.10.2023, com conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias, para gozo no período de 06.11 a 05.12.2023, convertendo em abono pecuniário os últimos 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 29/3/23. **4 – PROAD N. 2030/2023(referendar). Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido da Exma. Sra. Desembargadora V. M. F. L., de adiamento das férias relativas ao 1º/2023, de 10.04 a 09.05.2023, para usufruto de 17.04 a 16.05.2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 31/3/23. **5 – PROAD N. 3949/2020 Decisão:** por unanimidade, referendar Ato n.º 73/GP/TRT19ª, DE 03 DE ABRIL DE 2023, que altera a Resolução n.º 203, de 18 de fevereiro de 2021, que trata das condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiências, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa condição. **6 – PROAD N. 2009/2023. Decisão:** por unanimidade, autorizar que o Exmo. Sr. R. T. C., Juiz do Trabalho Titular da VT de Atalaia, resida em localidade diversa da sede da unidade judiciária na qual atua, conforme documento nº 9 dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

autos. **7 – PROAD N. 2010/2023. Decisão:** por unanimidade, autorizar que o Exmo. Sr. G. T. C., Juiz Titular da 2ª Vara de São Miguel dos Campos, resida em localidade diversa da sede da unidade judiciária na qual atua, conforme documento nº 9 dos autos. **8 – PROAD N. 2011/2023. Decisão:** por unanimidade, autorizar que a Exma. Sra. C. B. R. O., Juíza Titular da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, resida em localidade diversa da sede da unidade judiciária na qual atua, conforme documento nº 9 dos autos. **9 – PROAD N. 2006/2023. Decisão:** por unanimidade, autorizar que o Exmo. Sr. L. S. G., Juiz Titular da 1ª VT da União dos Palmares/AL, resida em localidade diversa da sede da unidade judiciária na qual atua, conforme documento nº 9 dos autos. **10 – PROAD N. 2007/2023. Decisão:** por unanimidade, autorizar que o Exmo. Sr. S. R. M. Q., Juiz Titular da 2ª VT de Arapiraca/AL, resida em localidade diversa da sede da unidade judiciária na qual atua, conforme documento nº 9 dos autos. **11 – PROAD N. 2003/2023. Decisão:** por unanimidade, autorizar que a Exma. Sra. A. C. O., Juíza do Trabalho da 2ª VT de União dos Palmares, resida em localidade diversa da sede da unidade judiciária na qual atua, conforme documento nº 10 dos autos. **12 – PROAD N. 2081/2023. Decisão:** por unanimidade, autorizar que o Exmo. Sr. L. C. M. C., Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde/AL, resida em localidade diversa da sede da unidade judiciária na qual atua, conforme documento nº 10 dos autos. **13 – PROAD N. 2008/2023. Decisão:** por unanimidade, autorizar que o Exmo. Sr. A. P. N. J., Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, resida em localidade diversa da sede da unidade judiciária na qual atua, conforme documento nº 9 dos autos. **14 – PROAD N. 2064/2023. Decisão:** por unanimidade, autorizar que o Exmo. Sr. J. I., Juiz Titular da Vara do Trabalho de Penedo, resida em localidade diversa da sede da unidade judiciária na qual atua, conforme documento nº 10 dos autos. **15 – PROAD N. 2073/2023. Decisão:** por unanimidade, autorizar que o Exmo. Sr. R. R. G. G., Juiz Titular da Vara do Trabalho de Porto Calvo, resida em localidade diversa da sede da unidade judiciária na qual atua, conforme documento nº 10 dos autos. **16 – PROAD N. 1880/2023. Decisão:** por unanimidade, pelo cabimento da concessão de abono de permanência ao servidor J. A. G., Técnico Judiciário, Área Administrativa, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 24.3.2023, dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 74/2023 da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 13 de abril de 2023. **17 – PROAD N. 2327/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. N. B. A. J., Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, de adiamento das férias referentes ao 1º período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 16.05 a 14.06.2023, com conversão em pecúnia dos 10 últimos dias, para gozo no período de 15.06 a 14.07.2023, convertendo em abono pecuniário os 10 últimos dias; e adiamento das férias referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 17.10 a 15.11.2023, com conversão em pecúnia dos 10 últimos dias, para gozo no período de 09.11 a 08.12.2023, convertendo em abono pecuniário os 10 últimos dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 14/04/23. **18 – PROAD N. 2051/2023. Decisão:** por unanimidade, pelo deferimento do pedido de aposentadoria do servidor N. S., com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019, sendo ao requerente asseguradas a integralidade dos proventos e a paridade, bem como a incorporação da GAJ, GATS, Adicional de Qualificação e Quintos, conforme proposição da SEGESP(doc. 17), nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 079/2023, da Secretaria Jurídico-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Administrativa da Presidência datado de 20 de abril de 2023. **19 – PROAD N° 5604/2018. Decisão:** por unanimidade, a) pela homologação dos cálculos apresentados pela Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados no doc. 14; b) nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU n. 3, de 20 de junho de 2018, pela emissão de declaração contendo o valor do Benefício Especial no momento da opção; c) emitida a declaração e cientificado o magistrado A. A. G. S., Juiz do Trabalho Substituto, da decisão, deve ser publicado o ato com o respectivo registro nos assentamentos funcionais; nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 075/2023, da Secretaria Jurídica-Administrativa da Presidência, datado de 14 de abril de 2023. **20 – PROAD N. 648/2023 (ad referendum). Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido do Exmo. Sr. J. I., Juiz Titular da Vara do Trabalho de Penedo, de adiamento das férias referentes ao 2º período de 2021, anteriormente agendadas para o período de 02 a 1.05.2023, com conversão em pecúnia dos últimos 10 dias, para gozo no período de 08.05 a 06.06.2023, convertendo em abono pecuniário os últimos 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 24/4/23. **21 – PROAD N. 1922/2023. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução nº 122 de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença paternidade para magistrados e servidores do TRT19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 290, DE 3 DE MAIO DE 2023.** Altera a Resolução Nº 122, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 8ª sessão administrativa presencial, realizada no dia três de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 493, de 17 de março de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que acrescenta o § 4º, ao art. 2º da Resolução CNJ n. 321/2020, que dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro; CONSIDERANDO o teor do Proad n. 1922/2023, RESOLVE: Art. 1º Acrescentar o § 6º ao art. 6º da Resolução nº 122, de 05 de julho de 2017, com a seguinte redação: “Art. 6º. [...]§ 6º A licença-paternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas.” Art. 2º Republicue-se a Resolução nº 122, de 05 de julho de 2017, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e BI. Sala das Sessões, 03 de maio de 2023. Original assinado. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **22 – PROAD N. 2269/2023. Decisão:** por unanimidade, a) referendar a PORTARIA TRT 19ª CR Nº 75/2023, que interrompeu a partir do dia 11.04.2023, as férias relativas ao 1º/2022, por necessidade do serviço, restando o saldo remanescente de 29 (vinte e nove) dias; b) deferir o agendamento dos 29 dias para gozo entre 21.11.2023 a 19.12.2023, havendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

conversão em pecúnia entre os dias 21/11 a 30/11; c) deferir o adiamento da 2ª etapa de férias 2022, anteriormente agendadas para o período de 11.07 a 30.07.2023, para gozo de 19.02.2024 a 19.03.2024, com conversão em pecúnia dos 10 últimos dias; e, d) deferir o adiamento da 1ª etapa de férias 2023, anteriormente agendadas para o período de 21.11 a 20.12.2023, para gozo de 01.04.2024 a 30.04.2024, com venda dos dez últimos dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 25/4/23. **23 – PROAD N. 2235/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir os pedidos da Exma. Sra. Desembargadora A. H. F. I., de cancelamento das férias agendadas para o período de 03.05 a 01.06.2023, referente ao 2º período de 2021, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, deferidas no PROAD nº 5248/2022; e reagendamento do saldo de férias de 27 dias, relativo à 2ª etapa de 2017, para o período de 10.05 a 05.06.2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 25/4/23. A Exma. Sra. Desembargadora A. H. F. I. não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **24 – PROAD N. 2299/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir os pedidos da Exma. Sra. Desembargadora A. H. F. I., de cancelamento das férias relativas à 1ª etapa do exercício de 2022, anteriormente agendadas para o período de 12.09 a 11.10.2023, com conversão em pecúnia dos 10 (dez) primeiros dias, deferidas no PROAD nº 5248/2022; e agendamento do saldo de férias, referente ao 1º período de 2018, para gozo de 22.09 a 20.10.2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 20/4/23. A Exma. Sra. Desembargadora A. H. F. I. não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **25 – PROAD N. 2447/2023. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de migração da Exma. Sra. Desembargadora E. A. P. R. B., da Segunda para a Primeira Turma desta Corte, com efeitos a partir de 22/05/2023, tendo em vista a vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 25/4/23. Dê-se ciência à SETIC, SGP, Gabinetes e Secretaria Judiciária para as providências cabíveis. A Exma. Sra. Desembargadora E. A. P. R. B. não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **26 – PROAD N. 557/2023. Decisão:** por unanimidade, que o Exmo. Sr. J. F. L. C. será o Coordenador e Supervisor do CEJUSC deste Tribunal e que a Exma. Sra. Juíza A. B. A. será a respectiva Suplente. **27 – PROAD N. 322/2022. Decisão:** por unanimidade, a) referendar o ATO GP TRT 19ª N.º 91, DE 27 DE ABRIL DE 2023, que altera a Resolução TRT 19 n.º 246, de 20 de abril de 2022, que instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e; b) referendar seu anexo único. **28 – PROAD N. 4927/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, determinar que na comissão de regimento interno a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa preencha o lugar ocupado pelo Exmo Sr. Desembargador Aposentado Pedro Inácio da Silva, e que o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão ocupe o lugar do mencionado Desembargador aposentado na comissão de jurisprudência. Lavrem-se as duas novas resoluções que cancelam as resoluções 262/2022 e 264/2022. **RESOLUÇÃO N.º 291, de 3 de maio de 2023** Reelege, por necessidade de adequação, os membros da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o biênio 2022/2024, em razão da aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 8ª sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

administrativa presencial, realizada no dia três de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a eleição dos novos dirigentes do TRT da 19ª Região para o biênio 2022/2024; CONSIDERANDO o previsto nos artigos 274, inciso I, e 275, do Regimento Interno desta Corte; CONSIDERANDO a aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva RESOLVE: Art. 1.º REELEGER os membros da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o período remanescente do biênio de 2022/2024, nos termos dos artigos 274, inciso I, e 275, do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte composição - Presidente: Desembargador Laerte Neves de Souza; - Membro: Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa; e - Membro: Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação. Art. 3.º Cancele-se a resolução 262 de 28 de Setembro de 2022. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 03 de maio de 2023 JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **RESOLUÇÃO N.º 292, de 03 de maio de 2023** Reelege, por necessidade de adequação, os membros da Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o biênio 2022/2024, em razão da aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 8ª sessão administrativa presencial, realizada no dia três de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a eleição dos novos dirigentes do TRT da 19ª Região para o biênio 2022/2024; CONSIDERANDO o previsto nos artigos 274, inciso III, e 275, do Regimento Interno desta Corte; CONSIDERANDO a aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva; RESOLVE: Art. 1.º REELEGER os membros da Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para o período remanescente do biênio de 2022/2024, nos termos dos artigos 274, inciso III, e 275, do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte composição - Presidente: Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa; - Membro: Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão; e - Membro: Desembargador Laerte Neves de Souza. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação. Art. 3.º Cancele-se a resolução 264 de 28 de Setembro de 2022. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 03 de maio de 2023 JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **29 – PROAD N. 2502/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que dispõe sobre o funcionamento da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 289, DE 3 DE MAIO DE 2023.** Dispõe sobre o funcionamento da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 8ª sessão administrativa presencial, realizada no dia três de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput); CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a dificuldade das unidades judiciárias em promover a pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores; CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma estrutura que se oponha às novas configurações de fraude e formas de ludibriar a execução trabalhista, por meio da centralização de informações, utilização e cruzamento de dados originários de diversos bancos e redes de informação, para fins de obtenção de patrimônio passível de penhora; CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da celeridade processual e do impulso de ofício do processo de execução trabalhista (arts. 765 e 878, da CLT); CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas internas do TRT19 às disposições inseridas na Resolução CSJT nº 193, de 30 de junho de 2017 e na Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021, que alteraram a Resolução CSJT nº 138, de 24 de junho de 2014; RESOLVE: Art. 1º Esta Resolução define o funcionamento e as competências da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial – COPP, vinculada à estrutura da Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial – SEPP, a ser coordenada por um ou mais juízes do trabalho, titulares ou substitutos, habilitados para atuar em todos os processos do Regional por meio de portaria específica. Art. 2º Compete à Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial: I - promover a identificação de patrimônio de forma a garantir a execução; II - requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes; III - propor convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução; IV - recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas; V - atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência; VI - elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução; VII - responder às requisições do Lab-JT, quando demandado; VIII - produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação; IX - formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados, compartilhando-os com o Lab-JT; X - realizar audiências úteis às pesquisas em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos arts. 772, 773 e 774 do Código de Processo Civil, em observância à Resolução CSJT nº 304/2021; XI - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos; XII - prestar suporte negocial a servidores e magistrados no tocante ao uso das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial, bloqueio e penhora; XIII - criar e alimentar banco eletrônico de penhoras; XIV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade. §1º A destinação específica das investigações e análises patrimoniais realizadas pela Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial compreende em auxiliar o cumprimento do direito do credor, reconhecido em decisão judicial, mediante a identificação de devedores. §2º Na utilização de dados pessoais de investigados, a Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial deverá, nos autos da ação nomeada para o estudo investigatório, disponibilizar elementos precisos e atualizados, com a devida transparência, sobre o fundamento jurídico, o objetivo, os métodos e as práticas empregadas para a execução dessas atividades, disponibilizando os relatórios em plataforma acessível, de preferência em seus sítios eletrônicos, nos termos do inciso I do artigo 23 da Lei nº 13.709/2018. Art. 3º. A Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, é responsável por: I – fazer uso efetivo da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT), para o desempenho das atividades de processamento de grandes massas de dados, realização de buscas patrimoniais e produção de relatórios de análise que colaborem para a efetividade da execução; II - testar e homologar as novas versões da PPPJT, disponibilizadas pelo LAB-JT, reportando os resultados obtidos; III - contribuir para o aperfeiçoamento da PPPJT, apresentando sugestões de melhoria e correção de eventuais falhas, em conformidade com os termos da Resolução CSJT nº 304/2021; IV - gerir os acessos dos usuários à Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT), no âmbito do Tribunal; V - zelar pela segurança física e lógica dos equipamentos e dados da PPPJT; VI - realizar auditoria periódica dos logs de utilização da PPPJT, inclusive a partir da extração de relatórios individualizados; VII - comunicar ao Lab-JT sobre qualquer atividade que seja realizada em desconformidade com esta Resolução; VIII - prestar suporte, responder às dúvidas e prover capacitação dos usuários do NPP, acerca da correta utilização da PPPJT; IX - demandar o Lab-JT para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de suporte no uso da PPPJT, na forma dos normativos pertinentes; X - colaborar para a evolução da PPPJT e o aprimoramento das estratégias de busca de patrimônio, encaminhando sugestões e críticas para o Lab-JT, por meio dos canais definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; XI - manter adequado nível de serviço, considerando o constante processo de mudança e evolução da PPPJT; XII - testar, homologar e providenciar a instalação de novas versões da PPPJT; XIII – garantir política de backup para as bases de dados utilizadas pela PPPJT. Parágrafo único. Havendo necessidade e desde que observadas todas as premissas, diretrizes e regras estabelecidas pela Resolução CSJT nº 304/2021, a Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial poderá solicitar assessoramento e suporte ao Lab-JT, quanto à utilização da PPPJT, não podendo ser realizado diretamente por Tribunal ou Vara do Trabalho. Art. 4º Os requisitos mínimos concomitantes para acionamento da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, a pedido das unidades judiciárias pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, são os seguintes: I - constatar-se o esgotamento da pesquisa patrimonial básica no Juízo de origem, mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos já disponíveis (Sibajud, Renajud, Infojud etc.); II - haver mais de 10 processos do mesmo devedor com certidão positiva no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT; e III -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

determinação judicial pelo Juízo de origem. §1º Excepcionalmente, poderá ser deferido o acionamento da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial nas hipóteses que não atenderem aos requisitos do "caput", desde que não exista outro processo do Juízo de origem em fase de pesquisa na COPP. §2º Os processos que tramitarem perante a Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial, seja em razão de realização de hasta pública, seja em razão da centralização de execuções no procedimento espontâneo ou execução forçada, poderão ser objeto de pesquisa determinada de ofício pelo Juízo da SEPP. §3º O Juízo da SEPP poderá examinar a viabilidade de realizar pesquisa nos casos em que os Oficiais de Justiça destaquem a possibilidade de frustração no cumprimento do mandado. §4º O Juízo da SEPP poderá requerer ao Juízo de origem a remessa de autos para realização de pesquisa. §5º O Juízo da SEPP poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada, contra a qual cabe recurso à Corregedoria Regional. Art. 5º Os relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes, para consultas futuras, visando a evitar repetição desnecessária das mesmas diligências, a que se refere o inciso VIII do art. 2º, deverão ser disponibilizados, prioritariamente, por meio da *intranet*, permitida a restrição eletrônica de acesso. §1º O Juízo da SEPP poderá decidir pela não publicação dos relatórios, em decisão fundamentada que vise a resguardar o bom andamento das pesquisas, caso entenda que a disponibilização do material seja prejudicial à pesquisa em andamento ou correlata, ou em razão do sigilo das informações. §2º Dos relatórios deverão constar, também, referências ao estudo sobre eventuais manobras utilizadas por devedores para ocultação de patrimônio, as soluções encontradas para superá-las e, se for o caso, sugestões para prevenção de casos semelhantes. §3º Quando a informação requisitada, ou a pesquisa realizada, contiver dados protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico, ou qualquer outra restrição ao livre acesso, será aposta a observação "documento protegido por sigilo". §4º O Juiz solicitante poderá autorizar o Diretor de Secretaria ou outro servidor de carreira da respectiva Vara para consulta ao relatório ou recebimento da resposta. Art. 6º A pesquisa poderá ser instaurada de ofício pelo magistrado em atuação na Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, ou a requerimento, atendidos os critérios de acionamento previstos no art. 3º, por qualquer das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho. §1º A solicitação das unidades judiciárias de pesquisa à Coordenadoria poderá ser realizada com o envio dos autos, visando simplificar a investigação dos documentos constantes da ação judicial ou mediante ofício, sem remessa processual. §2º Incumbirá à Coordenadoria, sob orientação do juízo, a autuação do pedido e a formação do expediente, o qual dar-se-á com encaminhamento do processo completo, em formato *pdf*, pela unidade solicitante, quando o acionamento da pesquisa instaurar-se por meio de ofício. §3º A pesquisa será instaurada com a nomeação de um processo piloto, ainda que não haja a remessa dos autos, a fim de reunir as execuções contra a mesma executada e concentrar os atos executórios em um único processo judicial. §4º A remessa dos autos físicos para a Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, com o objetivo de facilitar a pesquisa exauriente de todos os documentos e peças processuais, poderá ser dispensada quando os referidos materiais estiverem disponibilizados nos autos eletrônicos. §5º O magistrado atuante na Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial poderá rejeitar demandas provenientes das unidades judiciárias, por decisão fundamentada, atribuindo critérios de relevância, pertinência e de limitação material, cuja recusa será encaminhada à consideração da Corregedoria Regional. §6º A investigação patrimonial deverá prosseguir em sigilo até a homologação do relatório, visando preservar a eficácia do estudo e evitando a não dilapidação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

dos bens do devedor ou recursos financeiros durante o andamento da pesquisa. Art. 7º Os magistrados designados para atuar na Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, observando a rotatividade periódica, preferencialmente a cada dois anos, em sistema de rodízio, deverão dispor de maior nível de envolvimento no âmbito da pesquisa patrimonial. § 1º Constarão do ato regional os preceitos de designação do magistrado responsável pela Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, considerando, dentre outros, a antiguidade na carreira, o conhecimento sobre uso das ferramentas eletrônicas, a interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial, além do conhecimento e experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase de execução. § 2º Ao Magistrado convidado para coordenar a Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial é facultada a recusa imotivada. § 3º A Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial deverá desenvolver manual, com periodicidade, o qual deverá conter o registro das técnicas empregadas para o uso de sistemas de pesquisa, repositório de informações, métodos de coleta, análise e checagem de dados, assim como o emprego dos dados obtidos em pesquisas, visando agilizar o acesso à informação já existente. § 4º O acervo de material elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, inclusive o manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, estará disponível aos órgãos judicantes do Tribunal, de preferência por intermédio da intranet, a fim de que todos os magistrados e servidores tenham acesso ao conteúdo compartilhado e produzido pela Coordenadoria, garantindo maior efetividade da fase de execução. Art. 8º Não haverá prejuízo na carreira para fins de auxílio fixo, promoção e acesso, os juízes convocados para atuação na Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial, os quais serão considerados em substituição, quando não forem titulares. Art. 9º Todas as unidades judiciárias e administrativas da 19ª Região deverão fornecer as informações requeridas pela Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, além de cooperar no desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa. Art. 10. A Corregedoria Regional é a instância competente para dirimir eventuais lacunas ou questões incidentais que possam surgir em relação à atividade da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial. Art. 11. Os magistrados nomeados disporão de ambiente físico adequado e infraestrutura apropriada para o desempenho das atribuições pertencentes à Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial. §1º Os magistrados e os servidores integrantes da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, vinculados à Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial, atuarão obrigatoriamente em dedicação exclusiva, vedada a acumulação de atividades na jurisdição de Varas, Centrais ou outras unidades diversas com caráter jurisdicional ou administrativo. §2º Havendo autorização expressa da composição plena deste Tribunal, a dedicação exclusiva mencionada no parágrafo anterior poderá ser mitigada, desde que haja também o envio do resultado do julgamento à presidência do CSJT, para ciência inclusive da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista (CNEET). §3º Ocorrendo à hipótese do parágrafo 2º deste artigo e havendo apenas um magistrado designado para responder pela Coordenadoria, o juiz fará jus à percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ), na forma do art.6º, caput, da Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, quando o acúmulo se der em outra atividade jurisdicional. §4º Os servidores designados para atuação na Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial deverão ser capacitados no manejo de sistemas de tecnologia da informação, programas e softwares, além de aptidão para a pesquisa patrimonial. §5º Poderá ser aproveitada a estrutura dos outros setores afetos à execução trabalhista, como a Central de Mandado e a Coordenadoria de Execução, de que trata a Meta 5, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. Art. 12. Revoga-se a Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Administrativa nº 37, de 24 de fevereiro de 2015. Art. 13. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT e BI. Sala das Sessões, 03 de maio de 2023
ORIGINAL ASSINADO JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **30 – PROAD N. 2625/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que dispõe sobre o procedimento de reunião de execuções constituído pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), Regime Centralizado de Execuções (RCE) e pelo Regime de Execução Forçada (REEF) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências. Lavre-se a respectiva resolução.
RESOLUÇÃO Nº 288, de 3 de maio de 2023. Dispõe sobre o procedimento de reunião de execuções constituído pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), Regime Centralizado de Execuções (RCE) e pelo Regime de Execução Forçada (REEF) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 8ª sessão administrativa presencial, realizada no dia três de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a incansável missão desta Corte no tocante à distribuição de justiça ao jurisdicionado que dela se socorre em busca do bem da vida; CONSIDERANDO que a distribuição de justiça ultrapassa as raias da atividade eminentemente judicial, portanto sendo necessária a criação de rotinas administrativas que a auxiliem; CONSIDERANDO a necessidade de otimização referente às tramitações das execuções definitivas que muitas representam gargalo à efetividade creditícia, seja em razão de justificadas dificuldades financeiras de ex-empregadores ou por esgotamento de medidas executivas; CONSIDERANDO a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho como fonte inspiradora relativa aos Procedimentos de Reunião de Execuções (PRE); CONSIDERANDO a Recomendação da Corregedoria-Geral para aprovação de normativo com vista a regulamentar o Procedimento de Reunião de Execuções (PRE) no âmbito deste Regional, **R E S O L V E:** Art. 1º Fica regulamentado o Procedimento de Reunião de Execuções - PRE, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. DO PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PRE) Art. 2º O Procedimento de Reunião de Execuções - PRE é constituído pelas seguintes modalidades: I - Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, cujo objetivo é o pagamento parcelado do débito; II – Regime Centralizado de Execução – RCE, instituído pela Lei n.º 14.193/2021 (Lei da Sociedade Anônima de Futebol – SAF; e III - Regime Especial de Execução Forçada - REEF, voltado para a expropriação do patrimônio dos devedores em prol da coletividade dos credores. Art. 3º A Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP funcionará como órgão centralizador na reunião de execuções em relação ao mesmo devedor (PRE). Parágrafo único. Ressalvados os casos de PEPT, RCE e REEF, que obrigatoriamente serão processados perante a Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SEPP, a previsão do caput não prejudica a reunião de processos em fase de execução definitiva em Varas do Trabalho, mediante cooperação judiciária. Art. 4º Uma vez deferida a reunião das execuções em quaisquer das modalidades previstas nos incisos I, II e III, do art. 2º desta Resolução, o juiz ou juíza que atua na Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP deverá eleger um processo piloto, o qual será remetido da vara de trabalho de origem para a referida Secretaria, mediante requisição desta, que adotará providências para consolidação da dívida. Parágrafo único. No processo piloto serão praticados todos os atos processuais de competência da Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP, de modo a preservar de forma célere, eficiente e isonômica, os interesses da coletividade de credores trabalhistas. Art. 5º O juiz ou juíza que atua na Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP estabelecerá a metodologia de distribuição de valores arrecadados no REEF, observadas as peculiaridades do caso concreto. DO PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO TRABALHISTA (PEPT) Art. 6º O Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) observará o disposto nos artigos 151 a 152-H da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Art. 7º O pedido de instauração do PEPT com o objetivo de parcelamento de débito referente a processos em fase de execução definitiva deverá ser apresentado ao Corregedor Regional, respeitado o prazo máximo de seis anos para a quitação integral da dívida. § 1º Antes da decisão do Corregedor Regional, a Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP deverá exarar parecer fundamentando quanto ao atendimento de todos os requisitos previstos no Art. 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. § 2º Havendo falha sanável observada pela Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP, poderá o Corregedor determinar a sua correção em prazo razoável. Art. 8º Instaurado o procedimento de PEPT, a Corregedoria Regional o submeterá ao Tribunal Pleno do Tribunal para aprovação. Art. 9º O pedido de instauração do PEPT e a decisão do Tribunal Pleno serão juntados no processo piloto indicado pela Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP, para a execução do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). Art. 10. Aprovado o plano, a Corregedoria Regional informará à Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial-SEPP e às varas do trabalho sobre o início da sua execução e providências. § 1º Ficam suspensas as medidas constritivas nos processos em fase de execução definitiva relacionados no requerimento do PEPT a partir da aprovação do plano pelo Tribunal Pleno. § 2º A fluência do prazo prescricional intercorrente dos processos em fase de execução definitiva incluídos no PEPT suspende-se durante sua vigência. Art. 11. No PEPT serão incluídas apenas as execuções definitivas indicadas pelo devedor e com cálculo de liquidação homologado. § 1º É permitido, a requerimento do devedor, incluir outros processos em fase de execução definitiva iniciados posteriormente ao deferimento do PEPT, desde que atendidos os seguintes requisitos: I – o plano original esteja com os pagamentos regulares; II – a repactuação da dívida consolidada permita a quitação dos processos incluídos no prazo do deferimento do PEPT original; e III – complemento da garantia, caso necessário, de modo a abranger a dívida consolidada atualizada objeto de pactuação. § 2º O pedido de ampliação do número de execuções definitivas ao PEPT deverá ser apresentado ao Corregedor Regional, observando-se para sua tramitação, no que couber, o procedimento previsto nesta Resolução. § 3º Mediante requerimento do devedor, poderá a Corregedoria Regional, depois de ouvida a Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP, deferir acréscimo de prazo originalmente fixado ao PEPT, desde que respeitado o prazo máximo de seis anos, além da demonstração pelo devedor de sua incapacidade financeira de arcar com os novos processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

incluídos no prazo originalmente especificado. Art. 12. O pedido de ampliação do PEPT e a decisão do Tribunal Pleno serão juntados no processo piloto indicado pela Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP, para a continuidade da execução do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). Art. 13. O inadimplemento do PEPT em quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua revogação, a proibição de obtenção de novo plano pelo prazo de dois anos e a instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF). Art. 14. O PEPT será revisado pela Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP a cada 12 (doze) meses, se outro inferior não houver sido fixado por ocasião do deferimento do plano. DO REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÃO (RCE) Art. 15. O Regime Centralizado de Execução (RCE) observará o disposto nos artigos 153 a 153-A da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Art. 16. O Regime Centralizado de Execução (RCE) disciplinado pela Lei 14.193/2021 destina-se única e exclusivamente a Sociedade Anônima de Futebol constituída de clube ou pessoa jurídica original, na forma do art. 2º, II, da referida lei. § 1º A Sociedade Anônima de Futebol não constituída na forma preconizada no *caput* deste artigo, e que tenha interesse na elaboração e execução de plano para pagamento do passivo trabalhista observará o quanto disposto ao Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), sendo vedada a utilização de regras previstas ao RCE; § 2º Quando se tratar de entidade de prática desportiva constituída nos termos do art. 2º, II, da Lei 14.193/2021, para efeitos de PRE, deverá ser apresentado o fluxo de caixa e sua previsão por 3 anos, bem como indicadas as receitas ordinárias e extraordinárias, incluindo todas as formas de ganho de capital. § 3º O plano de concurso de credores do clube ou pessoa jurídica original, mencionados no *caput* deste artigo e que tenham optado pelo RCE do art. 13, I, da Lei 14.193/2021, deverá apresentar, como condição para aprovação, pagamentos mensais, nos termos dos arts. 10, I e 15, § 2º, da citada lei, sem pré juízo de outras rendas próprias.* § 4º Nos termos da Lei 14.193/2021, não haverá responsabilidade da Sociedade Anônima de Futebol em relação às obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a tiver constituído, sejam elas anteriores ou posteriores à data da sua constituição, salvo quanto às atividades específicas do seu objeto social, respondendo pelas obrigações a ela transferidas na forma do § 2º do art. 2º da aludida lei, hipótese em que os pagamentos observarão o disposto nos arts. 10 e 24 da referida lei. Art. 17. O RCE é incompatível com o regime de recuperação Judicial ou Extrajudicial, sendo que, constatado requerimento neste sentido, anterior ou posterior ao RCE trabalhista, este último não será aprovado ou será extinto pelo Tribunal Regional DO REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA (REEF) Art. 18. O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) observará o disposto nos artigos 154 a 160 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Art. 19. O Regime Especial de Execução Forçada (REEF) poderá originar-se: I - do insucesso do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT); II - do insucesso do RCE previsto na Lei n.º 14.193/2021, observado o disposto no art. 24 desta lei; III - por meio de requisição das unidades judiciárias de 1º grau; IV - por iniciativa do juiz ou juíza da Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP. Art. 20. A solicitação pelas unidades judiciárias deverá vir acompanhada de certidão comprobatória de utilização, sem sucesso das ferramentas básicas de pesquisa patrimonial, nos 3 (três) meses anteriores à requisição, e do protesto do devedor, conforme os arts. 883-A da CLT e 517 do CPC. Art. 21. Mediante decisão fundamentada, caso já existam bens penhorados nada da data da instauração do REFF, o juízo da vara do trabalho de origem poderá recusar a habilitação de créditos na execução reunida, sem prejuízo da solicitação a outra vara do trabalho, de processo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

fase de execução definitiva em face do mesmo devedor. Art. 22. A instauração do REEF se dará em um dos autos de processo incluídos no procedimento de reunião de execuções, o qual será remetido à Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP para análise preliminar. Art. 23. Caberá ao juiz ou juíza que atua na Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP definir qual será o processo qualificado como piloto. Art. 24. Selecionado e recebido o processo piloto, o juiz ou Juíza da Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP determinará providências para consolidação da dívida, no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 25. A instauração do REEF, importará a suspensão das execuções em face do devedor, salvo em relação aos processos que tramitam na vara recusante a participar da reunião de execuções. Art. 26. Ocorrendo conciliação ou pagamento, ainda que parcial, em processo executivo de devedores submetidos ao REEF diverso do processo piloto, deverá a respectiva vara do trabalho comunicar o fato, imediatamente, à Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP. Art. 27. Esgotadas as medidas de execução, mesmo remanescendo débitos, o REEF será extinto, sendo os autos do processo piloto devolvidos ao juízo de origem para providências cabíveis, comunicando-se as varas do trabalho. Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 3 de maio de 2023 ORIGINAL ASSINADO JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às treze horas e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Tribunal Pleno e pelo Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do
Desembargador _____ Excelentíssimo Senhor
José Marcelo Vieira de Araújo.

ORIGINAL ASSINADO